CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº137/2019

Proíbe a comercialização e utilização de cotonete com haste de plástico no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica proibida a comercialização e utilização de cotonete com haste de plástico no Município de Salvador.

Art. 2°. Os cotonetes com haste de plástico devem ser substituídos por materiais biodegradáveis ou outro material não prejudicial ao meio ambiente.

Art. 3°. As proibições de que trata esta Lei passarão a vigorar nos seguintes prazos a contar de sua publicação:

I – fabricação, quarenta e oito meses;

II – comercialização, sessenta meses.

Art. 4°. Independentemente da existência de culpa, a ação ou omissão de pessoa física ou jurídica que desrespeite esta Lei, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 9.605/1998.

Art. 5°. O poder executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de maio de 2019.
MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O plástico é um material não-biodegradável, o que significa dizer que não sofre a ação de seres decompositores quando entram em contato com o ar, água ou solo. O plástico que é jogado nos aterros sanitários, prejudica a decomposição dos materiais biodegradáveis, pois camadas impermeáveis se formam no solo, o que termina por impedir as trocas de líquidos e gases gerados na biodegradação.

A Constituição brasileira de 1988 é clara ao definir categoricamente em seu art. 225 que "um ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e o Poder Público e a coletividade possuem o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Mais especificamente, no inc. V §1° do art. 225, refere ser obrigação do Poder Público, assegurar a efetivação do direito supramencionado, "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

Nos lixões, a queima do lixo misturado com plástico provoca o desprendimento de substâncias tóxicas que poluem o ar. Já no que tange à vida marinha, por sua vez, dados da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que 80% de todo o lixo marinho é composto por plástico e a estimativa é que a sua quantidade na água supere a de peixes no ano de 2050.

É sabido que a menor parte do plástico que utilizamos no dia a dia é reciclada, uma quantidade considerável é destinada aos aterros sanitários, que no caminho acaba sendo desviada, tendo como destino final os oceanos. Pesquisas da ONU revelam que o plástico demora até 450 anos para se decompor e desaparecer do meio ambiente, neste sentido, além de poluírem os oceanos, boa parte desse material, ao se desintegrar em partes menores, termina na cadeia alimentar dos peixes, acarretando na morte de diversas espécies marinhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Em conformidade com a Marine Conservation Society, uma sociedade de conservação marinha, situada no Reino Unido e sem fins lucrativos, "os cotonetes são um dos maiores vilões do meio ambiente, isso ocorre porque muitas pessoas os descartam em vaso sanitário e os sistemas de tratamento de esgoto nem sempre consegue filtrá-los".

Por todo exposto e na certeza de que as medidas propostas em tela estão atendendo ao interesse público e promovendo a qualidade de vida e sustentabilidade, peço aos meus pares a aprovação do presente projeto.

Salvador, 07 de maio de 2019.

MARCELLE MORAES